



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 103/2026**

Processo Número: **10411/2026** | Data do Protocolo: 30/03/2026 14:59:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360034003800360039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do inciso XVI do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro seja oficiado à Senhora Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para que preste informações detalhadas acerca do reconhecimento da aptidão dos Municípios de Itapeverica da Serra, Embu das Artes e Embu-Guaçu para exercer o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local classificados como de alto impacto, conforme comunicado publicado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 2025.

1- Qual foi o procedimento adotado pelo CONSEMA e pela SEMIL para reconhecimento da aptidão dos Municípios de Itapeverica da Serra, Embu das Artes e Embu-Guaçu para o exercício do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto ambiental de âmbito local classificados como de alto impacto?

2- As declarações institucionais apresentadas pelos municípios ao CONSEMA, prevista no Anexo IV da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, foram analisadas quanto à consistência das informações prestadas? Em caso afirmativo, encaminhar cópia da documentação apresentada pelos municípios.

3- Houve alguma verificação técnica, auditoria institucional ou análise documental por parte da SEMIL, CETESB ou CONSEMA para confirmar a existência e funcionamento das estruturas institucionais exigidas pela Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024?

3.1- Em caso afirmativo, encaminhar relatórios ou pareceres técnicos elaborados.

3.2- Em caso negativo, informar qual órgão é responsável por verificar posteriormente o cumprimento desses requisitos.

4- Qual órgão estadual é responsável por acompanhar e fiscalizar a manutenção das condições institucionais necessárias ao exercício do licenciamento ambiental municipal após o reconhecimento da aptidão?

5- Os municípios encaminharam ao CONSEMA os relatórios mensais e anuais de atividades de licenciamento ambiental e publicaram em seus sítios eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 4º, §7º, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024?

5.1- Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos relatórios apresentados e/ou de acesso aos sítios eletrônicos onde constem, desde o reconhecimento da aptidão.

6- A SEMIL ou a CETESB possuem conhecimento sobre eventuais dificuldades estruturais ou limitações institucionais dos municípios para conduzir processos de licenciamento ambiental de maior complexidade?

7- O Conselho Estadual do Meio Ambiente possui mecanismos para suspender ou revisar o reconhecimento da aptidão municipal caso se verifique que os requisitos previstos na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 não estejam sendo efetivamente cumpridos?





8- Caso sejam identificadas inconsistências entre a declaração de aptidão apresentada pelos municípios e a realidade institucional verificada posteriormente, quais providências administrativas podem ser adotadas pelo Estado?

9- Considerando que os municípios estão inseridos em área de proteção e recuperação de mananciais da Bacia do Guarapiranga, quais mecanismos de articulação entre o Estado e o município existem para assegurar que o licenciamento ambiental municipal observe as normas estaduais de proteção de mananciais?

### **JUSTIFICATIVA**

A Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 estabelece requisitos institucionais mínimos para que municípios possam exercer o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local, incluindo:

- existência de órgão ambiental estruturado;
- equipe técnica multidisciplinar qualificada;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente de caráter normativo e deliberativo em funcionamento regular;
- sistema estruturado de fiscalização ambiental;
- normas administrativas próprias para tramitação dos processos de licenciamento.

Entretanto, conforme informações prestadas pela própria Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e pela CETESB em resposta ao Requerimento de Informação nº 293/2025, de autoria da Deputada Marina Helou, o reconhecimento da aptidão municipal ocorre com base em declaração formal apresentada pelo próprio município, cabendo ao ente municipal assumir a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Ainda segundo a resposta encaminhada à Assembleia Legislativa, não há verificação prévia ou auditoria estrutural por parte do CONSEMA ou da CETESB quanto ao efetivo cumprimento desses requisitos, em razão do princípio federativo e da presunção de fé pública atribuída às declarações municipais.

Diante desse modelo declaratório de habilitação, torna-se fundamental compreender se as condições institucionais efetivamente existem e estão funcionando na prática, especialmente em municípios inseridos em áreas ambientalmente estratégicas.

O município de Itapequerica da Serra encontra-se inserido em área de proteção e recuperação de mananciais da Bacia do Guarapiranga, região de extrema relevância para o abastecimento hídrico da Região Metropolitana de São Paulo e integrante da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo.





Nesse contexto, manifestações de organizações da sociedade civil, bem como informações públicas disponíveis, apontam preocupações quanto:

- ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- à transparência dos processos administrativos de licenciamento ambiental;
- à disponibilidade pública de relatórios de atividades de licenciamento ambiental municipal;
- à capacidade técnica e institucional do município para conduzir processos complexos de licenciamento ambiental.

Considerando que o modelo adotado pelo Estado pressupõe autodeclaração municipal, torna-se necessário esclarecer de que forma o Estado acompanha ou verifica o efetivo cumprimento das condições estabelecidas pela Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, especialmente em municípios habilitados recentemente para exercer o licenciamento ambiental de empreendimentos de maior complexidade.

Tal esclarecimento é particularmente relevante em municípios localizados em áreas de mananciais e territórios ambientalmente sensíveis, onde decisões relativas ao licenciamento ambiental possuem impactos diretos sobre a segurança hídrica, a conservação da biodiversidade e o ordenamento territorial da Região Metropolitana de São Paulo.

Destaca-se, ainda, que os municípios citados estão inseridos em área de proteção e recuperação de mananciais da Bacia do Guarapiranga e possuem conexões com Alto Juquiá São Lourenço, cuja relevância estratégica para o abastecimento hídrico da Região Metropolitana de São Paulo exige especial rigor na análise e no controle ambiental de empreendimentos potencialmente impactantes.

Diante da relevância ambiental da região, responsável pelo abastecimento hídrico de milhões de habitantes da Região Metropolitana de São Paulo, atualmente em crise, diante das mudanças do clima, faz-se necessário evidenciar as condições que embasaram tal decisão do CONSEMA, em transferir a atribuição do licenciamento de alto impacto aos municípios de Embu das Artes, Embu Guaçu e Itapeverica da Serra, visando garantir que o exercício dessa competência ocorra com a necessária capacidade de transparência administrativa e técnica, com o devido e eficiente controle social.

Tais esclarecimentos são fundamentais para assegurar a adequada implementação da política estadual de municipalização do licenciamento ambiental das normas que estabelecem sobre a proteção de mananciais e adequado uso e ocupação do solo, nestes municípios.

Eis a justificativa para este requerimento.

**Carlos Giannazi**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003100390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 30/03/2026 13:16

Checksum: **15D1ADA46D55252C98D81E912E065A1BF48C793E7DF7763EEB60FE547E127FC5**

